



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 196/97

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 02 (dois) motoristas, pelo período de 180' (cento e oitenta) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante preceitua o Artigo 37, inciso IX, da Carta Magna.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da contratação prevista no Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.1.0 - Pessoal.

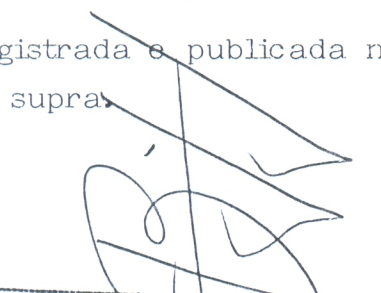
Artigo 3º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 1997.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, em 23 de junho de 1997.


Dálio Crepaldi
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JOARES BIFF
Sec. Administração e Finanças